

EDITAL

Taxas a vigorem durante o ano 2022

António Miguel Cabedal Borges

Presidente da Câmara Municipal

Faz saber que, a Assembleia Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada em 29 de dezembro de 2021, as seguintes taxas a vigorem durante o ano 2022:

Ano	IMI*						Derrama				Participação Variável no IRS	Taxa Municipal de Direitos de Passagem
	Prédio Urbano		Redução da Taxa Agregados C/Dependentes			Prédio Rústico	Taxa	Taxa Reduzida	Isenção			
	Não Avaliado	Avaliado	1 Dep.	2 Dep.	3 ou mais Dep.							
2022	---	0,325%	20€	40€	70€	0,80%	1,50%	0,01%	Não	Para empresas que têm um volume de negócios inferior ou igual a 150.000€	5%	0,25%
2021	---	0,325%	20€	40€	70€	0,80%	1,50%	0,01%	Não	Para empresas que têm um volume de negócios inferior ou igual a 150.000€	5%	0,25%
2020	---	0,325%	20€	40€	70€	0,80%	1,50%	Não	Sim	Para empresas que têm um volume de negócios inferior ou igual a 150.000€	5%	0%
2019	---	0,325%	20€	40€	70€	0,80%	1,50%	Não	Sim	Para empresas que têm um volume de negócios inferior ou igual a 150.000€	5%	0%
2018	---	0,325%	20€	40€	70€	0,80%	1,50%	Não	Sim	Para empresas que têm um volume de negócios inferior ou igual a 150.000€	5%	0%

*** IMI – Majorações e Minorações:**

Ano	Tipo	%	Motivo
2022	Minoração	20%	A aplicar aos prédios arrendados.
	Majoração	20%	A aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.
	Majoração	Até ao dobro da taxa aplicável	Aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.
2021	Minoração	20%	A aplicar aos prédios arrendados.
	Majoração	20%	A aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.
	Majoração	Até ao dobro da taxa aplicável	Aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.

Paços do Concelho de Sardoal, 07 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara